



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 739/2006 – PMS

ALTERA A LEI N.º 433/99-PMS,
INSTITUI A COORDENADORIA DE
LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santana – Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana, à qual compete realizar todos os procedimentos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor seja superior à R\$15.000,00 (quinze mil reais), e para compras e outros serviços no valor superior a R\$8.000,00 (oito mil reais), nos termos dos incisos I e II, do art. 24, e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Fica autorizada a criação de 9 (nove) cargos DAS-04 e 2 (dois) cargos DAS3, para a Coordenadoria de Licitação, conforme Anexo Único desta Lei, devendo pelo menos dois(2) deles serem ocupados por servidores públicos do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento legal de qualquer ocupante de cargo da Coordenadoria de Licitação, será nomeado suplente que o substituirá.

Art. 3º. Os membros da comissão permanente serão investidos nos respectivos cargos por período não superior a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º. O Coordenador Presidente da Coordenadoria de Licitação poderá, sempre que necessário, requisitar de qualquer servidor do quadro de pessoal da Prefeitura de Santana, manifestação, parecer ou esclarecimento sobre matéria de sua competência.

Art. 5º. Todos os procedimentos licitatórios somente serão instaurados após prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem este designar, mediante solicitação por ofício do titular do respectivo órgão municipal, que deverá conter justificativa acerca da necessidade, oportunidade e conveniência da contratação ou compra, informando sobre a urgência, se houver.

Art. 6º. Os ocupantes de cargos da Coordenadoria de Licitações responderão solidariamente por qualquer infração administrativa praticada no desempenho de suas atribuições.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 7º. Ficam extintas todas as comissões de licitação permanentes ou especiais, instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2006, ficando revogados os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 20 de janeiro de 2006.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO ÚNICO

GABINETE DO PREFEITO
CORRDENADORIA DE LICITAÇÕES

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO
Coordenador-Presidente	01	DAS4
Secretários adjuntos	02	DAS4
Assessor Jurídico	03	DAS4
Assessor Especial	03	DAS4
Secretários	02	DAS3